CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DO OUTRO, ESTADO DE RONDÔNIA, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO VINCULADO A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** neste ato representado pelo Secretário Sr. **ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 437.448 SSP/RO e do CPF nº 497.531.342-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE RONDÔNIA,** por intermédio da **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO,** órgão específico, singular, vinculado a **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE,** Entidade de direito público interno como preceitua o Art. 37 da CF/1988, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.693.136/0001-12, localizada no Palácio Central – Térreo, na Av. Farquar, n° 2986, Bairro Pedrinhas, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. **GILSON BARBOSA**, portador do RG n° 742.010 SSP/RO e CPF nº 409.501.829-15, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93, Art. 25, inciso I, inexigibilidade de licitação, autorizado pelo Processo Administrativo nº 07.00230-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **contratação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia,** inclusive com suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse dessa Prefeitura do Município de Porto Velho, conforme disposições contidas no PROJETO BÁSICO/DIFC/SEMAD/2018, fls. 50/60 dos autos do processo n° 07.00230-000/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DO PREÇO

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Departamento de Imprensa Oficial apresentará mensalmente a CONTRATANTE através de ofício a planilha de publicações, e após a conferência das matérias publicadas junto ao site http://www.diof.ro.gov.br, será realizada a quitação por documento de arrecadação das Receitas Estaduais – DARE;

4.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na DARE;

4.3. O não pagamento do documento de arrecadação dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN;

4.4. O não encaminhamento da planilha de publicações e/ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nestas hipóteses, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da documentação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE, nem tampouco a suspensão dos serviços de publicações.

4.5. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.6. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.7. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, com o fito de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE:

6.1. O **valor do centímetro de publicação corresponde atualmente a R$ 3,14 (três reais e quatorze centavos)**, de uma **coluna é de R$ 489,84** (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro

centavos) e de uma **página inteira R$ 1.714,44** (um mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos).

6.2. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passar a pagar novos valores a partir da data de publicação da referida portaria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA S PUBLICAÇÕES:

7.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial do Estado:

7.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhamento à CONTRATADA para publicação;

7.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto nas Portarias n° 085 de 05.10.2004 e n° 088 de 20.08.2003.

7.2. A quantidade e periodicidade de publicações a serem realizadas serão distribuídas a critério da CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

- Projeto Atividade nº: **07.01.0412200072.002**, Elemento de despesa nº: 33.90.3900 - Fonte: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme **Nota de Empenho Estimativa nº 004216** de 15.06.2018, no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Cumprir fielmente com o objetivo do presente instrumento;

9.2. Publicar as matérias encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, nas quantidades e dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

9.3. Comunicar a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a existência de quaisquer problemas que porventura venham ocorrer referentes ao cumprimento do futuro contrato durante a sua vigência;

9.4. Informar, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão da prestação dos serviços em virtude da falta de pagamento;

9.5. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

9.6. Em caso de publicação com erro e /ou omissão, ou fora da data fixada pela Secretaria Municipal de Administração, decorrente de causa atribuível à contratada, esta fica obrigada a providenciar a republicação com a devida correção, e, ainda, a arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar à CONTRATANTE ou a terceiros interessados.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

9.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666/93.

9.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, bem como, responder pelas publicações realizadas erroneamente por seus funcionários sem onerar a CONTRATANTE.

9.10. Responsabilizar-se pela republicação do material enviado, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções causados por erro da CONTRATADA.

9.11. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria.

9.12. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Solicitar os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, de acordo com as necessidades;

10.2. Fornecer as informações necessárias para a correta execução do objeto contratado;

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

10.4. Configurar e formatar as matérias enviadas para publicação consoante os padrões técnicos de preparo descritos nas Portarias n° 088 de 20.08.2003 e n° 085 de 05.10.2004;

10.5. Encaminhar à CONTRATADA as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, que obedecerão envio e padronização específica, conforme mencionado no item anterior;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n° 8.666/93;

10.7. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, após a sua certificação, de acordo com o material publicado e discriminado na planilha de publicação;

10.8. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n° 8.666/93 e alterações;

10.9. Publicar o extrato do futuro contrato no Diário Oficial do Município – Dom, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n° 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os serviços não forem entregues de acordo com as especificações deste instrumento e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

11.1.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

12.4. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei n° 8.666/93, notificando a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.5. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.6. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

12.7. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n° 8.666/93;

13.2. A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme a Portaria n° 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28 de julho de 2008 que normatiza as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para a Fiscalização e Acompanhamento dos contratos administrativos no âmbito do Município de Porto Velho, designará formalmente o (s) Fiscal (is)/Gestor (es) Titular (es) e substituto (s) para acompanhar a execução do contrato, ficando desde já obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do fornecimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

13.3. A Portaria será formalizada pela composição de 02 (dois) a 04 (quatro) servidores, sob a presidência do primeiro, para acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, bem como para que esses certifiquem os serviços executados de acordo com as cláusulas pactuadas. A referida portaria será publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M.

13.4. A fiscalização de que trata o item acima deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 70 da Lei de Licitações.

13.5. Proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento.

13.6. Fiscalizar a execução deste contrato quanto à qualidade desejada.

13.7. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento deste contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.8. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

13.9. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

13.10. Acompanhar e receber os serviços objeto deste contrato, na forma do art. 67 e 73 da Lei 8.666/93.

13.11. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias para a boa execução dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando- se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 08 de agosto de 2018.

ALEXEY DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

GILSON BARBOSA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº